

**CONTRATO DE RATEIO Nº 09 /2018 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE
CAMPINA VERDE - MG, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pela Secretária Executiva, Sra. Ecione Cristina Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, inscrito no CPF nº. 010329166-05, portador da CI. nº M7133837 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Campina Verde-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, 296, Bairro Centro, CEP 38.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inci. o VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

Alexandro de Souza Parra
CAB/MG nº 148.482

2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;
- e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2018 é de **R\$ 42.071,10 (Quarenta e dois mil, setenta e um reais e dez centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será reprogramado ou reactuado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo reprogramação ou reprogramação efetuada pelas partes;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;

d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Alexandro de Souza Patro
OAB/MG nº 148.482

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.13.01.15.452.0011.04.2.055.3.1.71.70.00

02.02.13.01.15.452.0011.04.2.055.3.3.71.70.00

02.02.13.01.15.452.0011.04.2.055.4.4.71.70.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

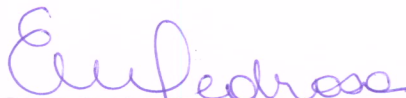
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 24 de Janeiro de 2018.



ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva do CIDES



FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal de Campina Verde

Testemunhas:

Nome: Laise D. D. Aquino

CPF: 809.552.586.34

Assinatura: 

Nome: Maryane Rezende Nascimento

CPF: 128.023.206-71

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) Manutenção do CIDES

1. PESSOAL (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 1.787,09
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 1.787,06
Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 1.191,38
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 14.892,23 – (Quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

2. INVESTIMENTOS (N.D.: 4.4.71.70.00– FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 27,82
Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 27,78
Julho – 01 parcela de: R\$ 18,55
Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 18,52
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 231,57 – (Duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.3.71.70.00– FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 1.147,65
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 1.147,63
Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 765,09
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 9.563,62 – (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 117)

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;



Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 869,22

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 869,18

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 8.691,84 – (Oito mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 117):

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2015, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014-Pregão Presencial nº 02/2014;

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 869,22

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 869,18

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 8.691,84 – (Oito mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).


Alexandre de Souza Paiva
CAR/MG nº 148.482









Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	1.787,09	1.787,06	1.787,06	1.787,06	1.787,06	1.191,38	1.191,38	1.191,38	1.191,38	1.191,38
4.4.71.70.00		27,82	27,78	27,78	27,78	27,78	18,55	18,52	18,52	18,52	18,52
3.3.71.70.00		1.147,65	1.147,63	1.147,63	1.147,63	1.147,63	765,09	765,09	765,09	765,09	765,09
3.3.71.70.00	117	869,22	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18
3.3.71.70.00		869,22	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18	869,18
TOTAL MENSAL		4.701,00	4.700,83	4.700,83	4.700,83	4.700,83	3.713,38	3.713,35	3.713,35	3.713,35	3.713,35

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 42.071,10 (Quarenta e dois mil, setenta e um reais e dez centavos).

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

Alexandro de Souza Parva
CAR/MG nº 148.482

Habilitação: Técnico Nível Médio com formação em Agrimensura; Inscrito no CREA; CNH - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

Auxiliar de Topografia:

Atribuições: Execução de atividades de campo de topografia em obras e atividades desenvolvidas pelo consórcio e seus consorciados; Fazer levantamentos planimétricos, planialtimétricos e locações; Elaborar desenhos de plantas e memoriais; Fazer plotagens em geral; Operar estação total; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. **Habilitação:** Ensino fundamental completo e curso ou experiência comprovada com carga horária mínima de 200 horas em estação total e gps; noções básicas de autocad e programas de topografia para descarregamentos de dados de campo da estação total; CNH - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

Técnico Administrativo Médio:

Atribuições: Auxiliar na implantação e na execução de normas, regulamentos, manuais roteiros de serviços; Auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, faturas, elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanços e outros documentos; Executar tarefas de datilografia, digitação e de secretaria em geral; Controlar o andamento de processos e documentos; Auxiliar em trabalho de pesquisa, tabulação de dados e cálculos matemáticos; Executar tarefas ligadas ao controle de livros, revistas, jornais periódicos e outras publicações; Fazer escrituração da execução orçamentária; Fazer escrituração contábil e financeira; Elaborar, redigir e preencher documentos contábeis e financeiros; Fazer trabalhos externos de bancos, correios e comércio; Organizar arquivos e documentos; Desempenhar outras atividades correlatas.

Habilitação: Ensino Médio Completo.

Técnico em Operação de Máquinas Pesadas:

Atribuições: Executar trabalho manual qualificado que consiste em manejar tratores, carregadeiras, retro-escavadeiras, motoniveladoras, compressores e outros equipamentos pesados, utilizados em obras públicas. O trabalho requer habilidade e perícia, visando evitar acidentes e desgastes do equipamento e maior rendimento no desempenho das tarefas.

Habilitação: Ensino Fundamental Completo; Portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C", "D" ou "E".

Auxiliar de Serviços Gerais:

Atribuições: Executar atividades de limpeza nas dependências do COMASF, mantendo-as em condições de uso; Preparar e servir café, lanche ou similar para os empregados públicos e usuários do COMASF; Executar a limpeza da cantina e dos utensílios empregados; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Habilitação: Ensino Fundamental Completo.

ANEXO III

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

Hospedagem/Alimentação	Destino	Período de afastamento (horas)	Valor da diária (R\$)
Alimentação	Capitais, Distrito Federal e cidades do interior	05 a 07	16,00
Alimentação	Capitais, Distrito Federal e cidades do interior	07 a 10	24,00
Alimentação	Capitais, Distrito Federal e cidades do interior	10 a 15	32,00
Alimentação	Capitais, Distrito Federal e cidades do interior	Acima de 15	40,00
Hospedagem referente a afastamento a serviço ou treinamento, de caráter eventual ou transitório.	Cidades do interior do Brasil	-	50,00
	Capitais de estados e Distrito Federal	-	90,00

ANEXO IV

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR

Item	Valor por Km (R\$)
Deslocamento com veículo particular	0,80

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:3A7C2257

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº
017/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GURINHATÁ-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO
NORTE - CISTRI – EXERCÍCIO 2018**

Contrato de Rateio nº 017/2018, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Gurinhata, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-25, celebrado em 22/01/2018. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regularizar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 22/01/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 14.301,60 (Quatorze mil, trezentos e um reais e sessenta centavos).

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:94BC3321

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2018
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE –
MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2018.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07 firmado em 24/01/2018. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 24/01/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 42.071,10. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:D32AACDF

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM- EXTRATO CONTRATO 53/2018**

CISTM – Extrato do Contrato 53/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Clima Clínica de Diagnóstico Por Imagem Ltda. CNPJ nº 02.396.816/0001-01, para realização de 100 (cem) ressonância magnética sem anestesia. Valor do exame: R\$342,00 (trezentos e quarenta e dois reais). Total do contrato: R\$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 - Registro de Preços Registro de Preços. Vigência: de 25/01/2018 a 31/03/2.018.

Uberlândia-MG, 25 de janeiro de 2.018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.